

Artigo 10.º

Área de actuação

- 1 —
 2 — O referido no número anterior não se aplica à pesca de cercar para bordo, por embarcações de pesca local que utilizem fontes luminosas como chamariz (candil), na área de jurisdição da Capitania da Nazaré.
 3 —

Artigo 11.º

Utilização de fontes luminosas para efeitos de chamariz

- 1 —
 2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, cada embarcação de pesca só pode utilizar até duas fontes luminosas para efeitos de chamariz, só podendo essas fontes luminosas estar activas na presença da própria embarcação.
 3 —
 4 —
 5 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica à pesca com as embarcações referidas no n.º 2 do artigo 10.º na área de jurisdição da Capitania da Nazaré.
 6 — As embarcações de pesca com comprimento fora a fora inferior ou igual a 14 m que utilizem artes de cercar para bordo com as dimensões previstas no n.º 3 do artigo 9.º é autorizada a pesca com a utilização de três fontes luminosas para efeito de chamariz, para além de um quarto de milha de distância à costa, entre 1 de Abril e 31 de Agosto de cada ano, nas áreas de jurisdição das Capitánias de Setúbal, Sines, Lagos, Portimão, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António.
 7 — (*Actual n.º 6.*)
 8 — (*Actual n.º 7.*)»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 16 de Março de 2007.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 398/2007

de 4 de Abril

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecidos como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, e Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), pelos

Decretos-Leis n.ºs 303/97, de 4 de Novembro, e 404/99, de 14 de Outubro, respectivamente;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2.º

Regulamento

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem Comunitária é de 90.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da enti-

dade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 21 de Março de 2007.

ANEXO

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção	SPS	Anual	100	TP: 50; OT: 10	4	
Bioética	CV	1.º semestre ...	50	T: 15; S: 10; OT: 5	2	
Direito em Saúde	CSC	1.º semestre ...	50	T: 15; S: 10; OT: 5	2	
Enfermagem Comunitária I	SPS	1.º semestre ...	300	T: 100; TP: 60; S: 12; OT: 6	12	
Gestão, Liderança e Tomada de Decisão	SPS	1.º semestre ...	100	T: 60	4	
Modelos de Formação de Adultos	FCE	1.º semestre ...	50	T: 12; TP: 10; S: 6; OT: 2	2	
Modelos de Intervenção Psicossocial	CSC	1.º semestre ...	100	T: 30; S: 20; OT: 10	4	
Enfermagem Comunitária II	SPS	2.º semestre ...	92	T: 27; TP: 10; S: 8; OT: 10	4	
Epidemiologia e Bioestatística	S	2.º semestre ...	50	TP: 20; OT: 10	2	
Investigação	SPS	2.º semestre ...	33	TP: 12; OT: 8	6	
Planeamento em Saúde	SPS	2.º semestre ...	295	E: 177	9	
Opção	SPS	3.º semestre ...	280	E: 168	9	
Intervenção Comunitária	SPS	3.º semestre ...	750	E: 450	30	

SPS — Enfermagem; CV — Ciências da Vida; CSC — Ciências Sociais e do Comportamento; FCE — Formadores e Ciências da Educação; S — Saúde.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,98



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa